



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 56, de 24 de agosto de 2023.

“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO/RS, REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica reestruturado o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município de Liberato Salzano/RS, de que trata a Lei Municipal nº 933, de 28 de junho de 1991 acrescida de suas alterações, que passa a ser organizado e disciplinado pela presente Lei.

Art. 2º O Servidor público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I - Quadro de Cargos de provimento Efetivo;

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Parágrafo único - Os servidores providos nos cargos e funções dos quadros definidos neste artigo sujeitam-se ao Regime Jurídico Estatutário, da Lei Complementar nº 870, de 10 de setembro de 1990 e suas alterações, estabelecido em Lei Municipal.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivos serão providos exclusivamente através de concurso público, no padrão de vencimento inicial definido para cada um deles, conforme Tabela de Vencimentos.

Art. 4º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinados exclusivamente para funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 5º As funções gratificadas serão atribuídas a servidores ocupantes de cargo efetivo, no exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, sendo de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As atribuições, as vagas, os vencimentos dos cargos efetivos, os valores de cargos em comissão e funções gratificadas estão definidos no anexo I.

Art. 7º O Quadro do Executivo Municipal é formado pelos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão, exceto professores e pedagogos.

Art. 8º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e



retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria Funcional – o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III – Classe – graduação de retribuição pecuniária dentro do serviço público municipal, constituindo a linha de promoção por tempo de serviço;

IV – Carreira – o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

V– Padrão – a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

VI – Promoção – a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 9º Os cargos efetivos dos servidores do Poder Executivo Municipal estão distribuídos conforme a natureza das atribuições, em 4 (quatro) grupos ocupacionais, que são:

I – Serviços Gerais;

II – Administrativo;

III – Semi-Profissional; e

IV – Profissional.

§1º O Grupo Ocupacional Serviços Gerais reúne os cargos cujas tarefas requerem o conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina e predominância do esforço físico.

§ 2º - O Grupo Ocupacional Administrativo congrega os cargos ligados a preparação, transferência, sistematização e preservação de papéis e outras atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional.

§ 3º O Grupo Ocupacional Semi-Profissional compreende os cargos que exigem conhecimentos a nível de segundo grau ou curso específico, cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade.

§ 4º O Grupo Ocupacional Profissional abrange os cargos cujas tarefas requerem elevado grau de atividade mental, exigidoras de conhecimentos teóricos e práticos de nível acadêmico.

SEÇÃO I

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 10 Especificações de categorias funcionais, para efeito desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 11 A especificação de cada categoria funcional deverá conter:



I - Denominação da categoria funcional;

II - Padrão de vencimento;

III - Descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

V - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outras espécies de acordo com as atribuições do cargo.

Parágrafo único: As condições das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III **DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 12 O quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos, estando incluídos os servidores do quadro em extinção na forma da presente Lei:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Administrador de Pessoal	02	19
Agente Administrativo	03	09
Agente de Controle Interno	01	20
Agente Rural	05	13
Almoxarife	01	09
Analista de Aposentadorias e Pensões	01	17
Analista de Licitações e Contratos	01	20
Analista de Sistemas	01	11
Assistente Social	02	10
Auxiliar Administrativo	02	08
Auxiliar de Compras	01	12
Auxiliar de Contabilidade	01	15
Auxiliar de Enfermagem	06	08
Auxiliar de Mecânico	01	11
Auxiliar de Saúde	03	08
Auxiliar de Saúde Bucal	01	07
Auxiliar de Serviços Gerais	04	07
Dentista	03	18
Contabilista	01	23
Cozinheiro	06	07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO



Dentista	01	18
Eletricista	01	09
Encarregado de Lavagem e Borracharia	01	13
Enfermeiro	03	22
Engenheiro Civil	01	21
Farmacêutico/Bioquímico	01	24
Fiscal Ambiental	01	18
Fiscal de obras e posturas	01	16
Fiscal Sanitarista	01	16
Fiscal Tributário	01	16
Fisioterapeuta	01	10
Fonoaudiólogo (a)	02	09
Mecânico	01	16
Médico	01	20
Médico Veterinário	01	18
Monitor de Alunos com necessidades especiais	01	08
Monitor Escolar	06	10
Motorista	23	10
Nutricionista	01	10
Nutricionista	01	14
Operador de Máquina	11	12
Operário	09	07
Pedreiro	04	13
Procurador do Município	01	22
Professor de Educação Especial	01	03
Psicóloga	01	13
Psicólogo Educacional	01	13
Secretário da Secretaria de Educação	01	12
Secretário de Escola	03	11
Servente	19	07
Técnico Agrícola	05	13
Técnico em Enfermagem	05	12
Técnico em Planejamento	02	16
Telefonista/recepcionista	01	10



Tesoureiro	01	18
Vigia	07	07
Visitador (a) do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	04	07
Zelador	02	07
Zelador da Praça	02	07

SEÇÃO I DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 13 O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinares no estatuto dos Servidores do Município e regulamento próprio.

Art. 14 O Servidor que por força de concurso público for promovido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de premiação.

SEÇÃO II DO TREINAMENTO

Art. 15 A Administração Municipal promoverá treinamento par seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor execução das atividades dos servidores dos diversos órgãos.

Art. 16 O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

Art. 17 Promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 18 Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras A, B, C, e D, sendo esta última a final de carreira.

Art. 19 Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 20 As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e merecimento.

Art. 21 O tempo de exercício na classe para fins de promoção para a classe seguinte será de:

I – 7 (sete) anos na classe A;

II – 7 (sete) anos na classe B; e

III – 7 (sete) anos na classe C.



Art. 22 Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§1º Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§2º São causas que prejudicam o merecimento acarretando a interrupção da contagem do tempo para fins de promoção:

I – A soma de duas penalidades de advertência;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - Completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou antes do horário para término da jornada.

§3º Sempre que ocorrer alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 23 Suspendem o período exigido para fins da promoção:

I - As licenças e o afastamento sem direito a remuneração;

II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90 dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

III - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 24 A secretaria da Administração, através de seu órgão de pessoal, manterá registro atualizado em ficha própria das informações necessárias para fins de promoção.

Art. 25 A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO IV **DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 26 É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissões e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Código	Padrão	
			FG	CC
Secretários Municipais	06	01	..	Subsídio
Assessor de Comunicação	01	02	08	--
Assessor Da Secretária Da Agricultura	01	01	..	CC 10
Assessor De Gabinete	01	03	04	CC 12
Assessor Jurídico	01	01	..	CC 15
Assessor Técnico	01	01	..	CC 06
Assessor Técnico Em Pedagogia	01	01	..	CC 09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO



Assessor(A) Da Secretaria Da Saúde	01	01	..	CC 14
Assessor(A) Da Secretaria Municipal Da Educação	01	01	..	CC 07
Assessor(A) Pedagógico	01	01	..	CC 12
Atendente Da Secretaria Da Agricultura	01	01	..	CC 04
Auxiliar De Consultório Odontológico	01	01		CC 06
Chefe Da Secretária Municipal De Saúde	01	01	..	CC 06
Chefe De Apoio Administrativo	01	01	..	CC 10
Chefe De Construção	01	03	05	CC 14
Chefe De Fiscalização Municipal	01	03	06	CC10
Chefe De Gabinete da Secretaria da Fazenda	01	01	..	CC 08
Chefe De Manutenção De Predios Escolares	01	01	..	CC 06
Chefe De Manutenção De Prédios Municipais	01	01	..	CC 06
Chefe De Obras	02	03	04	CC 13
Chefe De Setor	05	02	03	..
Chefe De Vigias	01	01	..	CC 06
Chefe Do Departamento Indígena	01	01	..	CC 05
Chefe Do Departamento Pessoal	01	01	..	CC 13
Chefe Do Posto De Saúde	01	01	..	CC 10
Chefe Do Setor Das Serventes	01	01	..	CC 06
Chefe Dos Auxiliares Administrativos	01	01	..	CC 12
Chefe Dos Borracheiros	01	01	..	CC 12
Chefe Dos Mecânicos	01	01	..	CC 15
Chefe Dos Motoristas	01	03	05	CC 10
Chefe Dos Operadores De Máquina	01	01	..	CC 12
Chefe Dos Operários	01	01	..	CC 06
Chefe Dos Serviços Urbanos	01	03	02	CC 14
Chefe Dos Zeladores	01	01	..	CC 06
Coordenador Das Atividades Do Programa De Atenção Integral A Família - Paif	01	01	..	CC 10
Coordenador De Posto De Saúde	01	01	..	CC 12
Coordenador Social	01	01		CC 08
Coordenador(A) Do Prgrama Primeira Infância Melhor - Pim	01	01	..	CC 01
Diretor Da Assistência Social	01	03	02	CC 06
Diretor Da Divisão Municipal De Trânsito	01	03	01	CC 12
Diretor Da Secretaria Municipal De Obras E Viação	01	01	..	CC 14
Diretor Do Centro Cultural	01	01	..	CC 09
Diretor Do Departamento De Pessoal	01	02	06	..
Diretor Do Setor De Aposentadoria E Pensões	01	01	..	CC 08
Diretor(A) Do Cmd	01	01	..	CC 06
Encarregado Do Cmd	01	03	02	CC 06
Encarregado Do Galpão De Obras	01	01	..	CC 09
Encarregado Do Transporte Do Lixo	01	02	02	..
Encarregado Dos Serviços Urbanos Do Distrito De Pinhalzinho	01	01	..	CC 06
Monitor Do Pim - Primeira Infância Melhor	01	01	..	CC 05
Oficial De Gabinete	01	03	01	CC 08



Subdiretor De Assistência Social	01	01	..	CC10
Subdiretor(A) Do Centro Cultural	01	01	..	CC 06
Subsecretário Da Administração	01	01	..	CC 13
Subsecretário Da Agricultura	01	01	..	CC 13
Subsecretário Da Indústria E Comércio	01	01	..	CC 13
Subsecretário Da Saúde	01	01	..	CC 13
Subsecretário De Educação	01	01	..	CC 13
Subsecretário De Obras E Viação	01	01	..	CC 13
Subsecretário Municipal Da Habitação	01	01	..	CC 13

Art. 27 O código de identificação estabelecido para o quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- a) cargo em comissão, quando representada pelo dígito 1 (um);
- b) função gratificada, quando representada pelo dígito 2 (dois);
- c) cargo em comissão ou função gratificada, quando representada pelo dígito 3 (três).

Art. 28 O provimento das funções gratificadas é privativo do servidor público, ocupante do cargo de provimento efetivo do Município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos ao órgão de origem.

Art. 29 Os cargos de provimento em comissão são os contantes das leis de estruturas administrativas do Poder Executivo.

§1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º Os cargos em comissão serão preenchidos, preferencialmente, por servidores efetivos, na forma do art. 57 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Liberato Salzano (Lei nº 870, de 10 de setembro de 1990).

Art. 30 As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 31 A carga horária para os cargos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 32 Os vencimentos dos Cargos Efetivos, em Comissão e Funções Gratificadas, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos atribuído ao padrão referencial conforme segue:

I - CARGOS EFETIVOS COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
01	1,1667			
02	2,3772	2,5442	2,7223	2,9129
03	2,6099	2,7979	3,0652	3,5002
04	2,8709	3,0776	3,2932	3,5237



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO



05	3,1580	3,3856	3,6225	3,8761
06	3,4738	3,7240	4,1657	5,3550
07	3,8212	4,0886	4,9408	6,0000
08	4,2033	4,4275	5,1000	6,4000
09	4,6237	4,9566	5,8000	6,8000
10	5,0861	5,8000	6,7667	7,0000
11	5,5947	5,9863	6,8000	7,2000
12	6,1542	6,5974	7,0592	7,5534
13	6,7697	7,2572	7,7651	8,3087
14	7,4465	7,9829	8,5416	9,1396
15	8,1912	8,7645	9,3781	10,0345
16	9,0103	9,6410	10,3159	11,0380
17	9,9113	10,6250	11,3474	12,1417
18	10,9025	11,6656	12,4822	13,3560
19	11,9927	12,8321	13,7304	14,6915
20	13,1919	14,1153	15,1034	16,1606
21	14,5111	15,5546	16,3324	17,1490
22	15,9266	17,1120	17,9676	18,8660
23	17,5585	19,3510	20,3186	21,3345
24	19,3145	20,2802	21,2942	22,3589
25	21,2459	22,3081	23,4236	24,5947

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CC

Padrão	Coeficiente
01	2,6894
02	2,9034
03	3,1937
04	3,5131
05	3,8644
06	4,2509
07	4,6760
08	5,1436
09	5,6579
10	6,2237
11	6,8461
12	7,5307
13	9,6497
14	11,6365
15	14,8900

III - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

Padrão	Coeficiente
01	0,3334
02	0,5000
03	0,7000



04	0,8000
05	1,1000
06	1,7500
07	2,0416
08	3,8200

Art. 33 Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente do valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade seguinte.

Art. 34 O padrão referencial é fixado atualmente em R\$ 330,12 (trezentos e trinta reais e doze centavos).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Além dos cargos já existentes conforme esta legislação, fica o Município de Liberato Salzano autorizado a criar, na Administração Municipal, a função gratificada conforme o constante nos Anexos:

I – Função Gratificada:

a) Assessor de Comunicação.

Art. 36 Fica o Município de Liberato Salzano autorizado, nos termos do art. 41, §3º da Constituição Federal, a extinguir os seguintes cargos dos quadros de cargos da Administração Municipal:

I – 2 (dois) de assistente rural, cargos de provimento efetivo, criados pela Lei nº 933, de 28/06/1991;

II – 2 (dois) de bibliotecário, cargos de provimento efetivo, criados pela Lei nº 571, de 27/05/183 e Lei nº 1941 de 26/06/2002;

III – 1 (um) de biomédico, cargo de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3375, de 10/12/2014;

IV – 1 (um) de digitador, cargo de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1944, de 26/06/2002;

V – 1 (um) de motorista de caminhão distribuidor de adubo orgânico, cargo de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1949, de 26/06/2002;

VI – 2 (dois) de operário especializado, cargo de provimento efetivo, criado pela Lei nº 933, de 28/06/1991;

VII – Professor Área 2 (dois) – 3 (três) de Ciências Físicas e Biológicas; e 1 (um) de Estudos Sociais, cargos de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1196, de 30/03/1994;

VIII – 3 (três) de recepcionista, cargos de provimento efetivo, criados pela Lei nº 933, de 28/06/1991, Lei nº 1945, de 26/06/2002, e Lei nº 3337, de 15/04/2014;

IX – 1 (um) de recreacionista, cargo de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3423, de 24/07/2015;



X – 1 (um) de técnico em enologia, cargo de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1940, de 26/06/2002;

XI – 1 (um) de dentista, cargo de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1516, de 08/08/1997;

XII – 1 (um) fonoaudióloga, cargo de provimento efetivo, criado pela Lei nº 2292, de 10/06/2005;

XIII – 1 (um) sub-prefeito, cargo em comissão, criado pela Lei nº 933, de 28/06/1991;

XIV – 1 (um) chefe da construção do hospital municipal, cargo em comissão, criado pela Lei nº 1271, de 16/02/1995;

XV – 1 (um) coordenador social do departamento do programa pró-jovem – PVB, cargo em comissão, criado pela Lei nº 2741, de 27/02/2009;

XVI – 1 (um) chefe do laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde, cargo em comissão, criado pela Lei nº 3539, de 26/02/2018;

XVII – 1 (um) encarregado de arrecadação, cargo em comissão, criado pela Lei nº 1272, de 16/02/1995;

XVIII – 1 (um) fiscal de obras e posturas, cargo em comissão, não encontrou-se a lei de criação.

Art. 37 Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a extinguir as seguintes Funções Gratificadas dos quadros de cargos da Administração Municipal:

I – 1 (um) de encarregado do PACS, criada pela Lei nº 1392, de 08/04/1996;

II - 1 (um) de chefe de fiscalização de abatedouro, criada pela Lei nº 2579, de 14/12/2007;

III– 1 (um) de Secretário da JSM, não encontrou-se a Lei que criou a FG;

IV – 1 (uma) de Tesoureiro, não encontrou-se a Lei que criou a FG.

Art. 38 Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a alterar a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, constante no art. 6º da Lei nº 1087, de 28/04/1993 e no art. 1º, inciso IV da Lei nº 3375, de 10/12/2014, passando a ser designado Dentista.

Art. 39 Ficam criados no Município de Liberato Salzano os grupos ocupacionais dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções gratificadas, conforme tabelas abaixo:

I – Cargos de provimento efetivo:

Categoria Funcional	Grupo Ocupacional
Administrador de Pessoal	Semi-profissional
Agente Administrativo	Semi-profissional
Agente De Controle Interno	Profissional
Agente Rural	Semi-profissional
Almoxarife	Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO



Analista de Aposentadorias e Pensões	Administrativo
Analista de Licitações e Contratos	Profissional
Analista de Sistemas	Profissional
Assistente Social	Profissional
Auxiliar Administrativo	Semi-profissional
Auxiliar de Compras	Administrativo
Auxiliar de Contabilidade	Semi-profissional
Auxiliar de Enfermagem	Semi-profissional
Auxiliar de Laboratório	Serviços gerais
Auxiliar de Mecânico	Serviços gerais
Auxiliar de Saúde	Semi-profissional
Auxiliar de Saúde Bucal	Semi-profissional
Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços gerais
Dentista	Profissional
Contabilista	Semi-profissional
Cozinheiro	Serviços gerais
Eletricista	Serviços gerais
Encarregado de Lavagem e Borracharia	Serviços gerais
Enfermeiro	Profissional
Engenheiro Civil	Profissional
Farmacêutico/Bioquímico	Profissional
Fiscal Ambiental	Semi-profissional
Fiscal De Obras e Posturas	Semi-profissional
Fiscal Sanitarista	Semi-profissional
Fiscal Tributário	Semi-profissional
Fisioterapeuta	Profissional
Fonoaudiólogo	Profissional
Mecânico	Serviços gerais
Médico	Profissional
Médico Veterinário	Profissional
Monitor de Alunos com necessidades especiais	Profissional
Monitor Escolar	Semi-profissional
Motorista	Serviços gerais
Nutricionista	Profissional
Operador de Máquina	Serviços gerais
Operário	Serviços gerais
Pedreiro	Serviços gerais
Procurador do Município	Profissional
Professor de Educação Especial	Profissional
Psicóloga	Profissional
Psicóloga Educacional	Profissional
Secretário da Secretaria de Educação	Semi-profissional
Secretário de Escola	Administrativo
Servente	Serviços gerais
Técnico Agrícola	Semi-profissional
Técnico em Enfermagem	Semi-profissional
Técnico em Planejamento	Semi-profissional
Telefonista/Recepcionista	Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO



Tesoureiro	Semi-profissional
Vigia	Serviços gerais
Visitador (a) do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	Semi-profissional
Zelador	Serviços gerais
Zelador da Praça	Serviços gerais

II – Cargos em comissão e funções gratificadas:

Categoria Funcional	Grupo Ocupacional
Assessor Da Secretária Da Agricultura	Administrativo
Assessor de Comunicação	Administrativo
Assessor De Gabinete	Administrativo
Assessor Jurídico	Profissional
Assessor Técnico	Administrativo
Assessor Técnico Em Pedagogia	Administrativo
Assessor(A) Da Secretaria Da Saúde	Administrativo
Assessor(A) Da Secretaria Municipal Da Educação	Administrativo
Assessor(A) Pedagógico	Administrativo
Auxiliar De Consultório Odontológico	Semi-profissional
Chefe Da Secretaria Da Agricultura	Administrativo
Chefe Da Secretária Municipal De Saúde	Administrativo
Chefe De Apoio Administrativo	Administrativo
Chefe De Construção	Administrativo
Chefe De Fiscalização Municipal	Administrativo
Chefe De Gabinete	Administrativo
Chefe De Manutenção De Prédios Escolares	Administrativo
Chefe De Manutenção De Prédios Municipais	Administrativo
Chefe De Obras	Administrativo
Chefe De Setor	Administrativo
Chefe De Vigias	Administrativo
Chefe Do Departamento Indígena	Administrativo
Chefe Do Departamento Pessoal	Administrativo
Chefe Do Posto De Saúde	Administrativo
Chefe Do Setor Das Serventes	Administrativo
Chefe Dos Auxiliares Administrativos	Administrativo
Chefe Dos Borracheiros	Administrativo
Chefe Dos Mecânicos	Administrativo
Chefe Dos Motoristas	Administrativo
Chefe Dos Operadores De Máquina	Administrativo
Chefe Dos Operários	Administrativo
Chefe Dos Serviços Urbanos	Administrativo
Chefe Dos Zeladores	Administrativo
Coordenador Das Atividades Do Programa De Atenção Integral A Família - PAIF	Administrativo
Coordenador De Posto De Saúde	Administrativo
Coordenador Social	Administrativo
Coordenador(A) Do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	Administrativo
Diretor Da Assistência Social	Administrativo
Diretor Da Divisão Municipal De Trânsito	Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO



Diretor Da Secretaria Municipal De Obras E Viação	Administrativo
Diretor Do Centro Cultural	Administrativo
Diretor Do Departamento De Pessoal	Administrativo
Diretor Do Setor De Aposentadoria E Pensões	Administrativo
Diretor(A) Do CMD	Administrativo
Encarregado Do CMD	Administrativo
Encarregado Do Galpão De Obras	Administrativo
Encarregado Do Transporte Do Lixo	Administrativo
Monitor Do PIM - Primeira Infância Melhor	Profissional
Oficial De Gabinete	Administrativo
Operador E Gestor Do Cartão Banicard Combustível	Administrativo
Secretário Da Junta De Serviço Militar	Administrativo
Secretários Municipais	Administrativo
Subdiretor(A) Do Centro Cultural	Administrativo
Subsecretário Da Administração	Administrativo
Subsecretário Da Agricultura	Semi-profissional
Subsecretário Da Indústria E Comércio	Administrativo
Subsecretário Da Saúde	Administrativo
Subsecretário De Educação	Administrativo
Subsecretário De Obras E Viação	Administrativo
Subsecretário Municipal Da Habitação	Administrativo

Art. 40 Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a padronizar os níveis de escolaridade exigidos para os cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções gratificadas, conforme tabelas abaixo:

I – Cargos efetivos:

Categoria Funcional	Escolaridade	Antiga Escolaridade
Administrador De Pessoal	Ensino Superior: Ciências Contábeis, Direito Administração ou Economia	2º grau completo
Agente Administrativo	Ensino Médio completo	Ensino Médio completo
Agente De Controle Interno	Ensino Superior Completo	Superior Completo
Agente Rural	Ensino Médio completo: Técnico Agrícola	2º grau completo
Almoxarife	Ensino Fundamental Incompleto	4º série do 1º Grau.
Analista de Aposentadorias e Pensões	Ensino Superior Completo	
Analista De Licitações E Contratos	Ensino Superior: Ciências Contábeis, Direito Administração ou Economia	ensino superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia
Analista De Sistemas	Ensino Superior: Ciências da Computação	ensino superior em ciências da computação
Assistente Social	Ensino Superior: Serviço Social	ensino superior/Assistente Social
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Compras	Ensino Médio Completo	
Auxiliar De Contabilidade	Ensino Médio completo	2º grau completo
Auxiliar De Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Fundamental completo
Auxiliar De Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	Fundamental completo
Auxiliar De Saúde	Ensino Fundamental Completo e Curso de Auxiliar	1º grau completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO



	de Saúde	
Auxiliar De Saúde Bucal	Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar de Saúde Bucal	Nível Médio
Auxiliar De Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Nível Ensino Fundamental
Dentista	Ensino Superior: Odontologia	
Contabilista	Ensino Superior: Ciências Contábeis	Habilitação para Técnico em Contabilidade
Cozinheiro	Ensino Fundamental Incompleto	nível fundamental completo
Eletricista	Técnico em Eletricista	4ª série do 1º grau
Encarregado De Lavagem E Borracharia	Ensino Fundamental Incompleto	Nível Ensino Fundamental
Enfermeiro	Ensino Superior Completo: Enfermagem	Nível superior
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo: Engenharia Civil	Nível Superior/Engenharia Civil
Farmacêutico/Bioquímico	Ensino Superior Completo: Farmácia-Bioquímica	Nível Superior/Farmácia/Bioquímica e habilitação para exercer
Fiscal Ambiental	Ensino Superior Completo: Geologia, Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia.	
Fiscal De Obras E Posturas	Ensino Médio Completo	Ensino médio completo/Técnico em edificações
Fiscal Sanitarista	Ensino Médio Completo	2º grau completo
Fiscal Tributário	Ensino Médio	2º grau completo
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo: Fisioterapia	Nível Superior/Fisioterapia
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo: Fonoaudiologia	Nível Superior:Fonoaudiologia
Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Incompleto
Médico	Ensino Superior Completo: Medicina	Nível superior:Medicina
Médico Veterinário	Ensino Superior Completo: Medicina Veterinária	Nível superior/Medicina Veterinária
Monitor De Alunos Com Necessidades Especiais	Ensino Superior Incompleto e Curso Preparatório para Alunos com necessidades Especiais	
Monitor Escolar	Ensino Médio completo	Ensino médio completo
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	4.ª Série do 1º grau
Nutricionista	Ensino Superior Completo: Nutrição	Nível superior:Nutrição
Operador De Máquina	Ensino Fundamental Incompleto	Ser alfabetizado (saber ler e escrever)
Operário	Ensino Fundamental Incompleto	1ª série do 1º Grau.
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	2º série do 1º grau
Procurador do Município	Ensino Superior Completo em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) e registro no respectivo conselho de classe (OAB).	Nível Superior/Farmácia/Bioquímica e habilitação para exercer Nível superior/Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) e registro no



		respectivo conselho de classe (OAB).
Professor De Educação Especial	Ensino Superior/ Pedagogia- Especialização com Alunos Especiais	Nível superior/Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) e registro no respectivo conselho de classe (OAB).
Psicóloga	Ensino Superior: Psicologia	
Psicóloga Educacional	Ensino Superior: Psicologia e Especialização em Educação	
Secretário Da Secretaria De Educação	Ensino Médio Completo	Ensino Médio completo
Secretário De Escola	Ensino Médio Completo	Ensino médio completo
Servente	Ensino Fundamental Incompleto	3ª série do 1º grau
Técnico Agrícola	Ensino Médio completo: Técnico Agrícola	2º grau completo/Técnico Agrícola
Técnico Em Enfermagem	Ensino Médio completo: Técnico em Enfermagem	Nível Médio/diploma de curso técnico de enfermagem
Técnico Em Planejamento	Ensino Médio Completo	Nível Médio Completo
Telefonista/Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	6ª série 1º grau
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	2ª série 1º grau
Visitador (a) do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	Ensino Médio Completo e com dois semestres concluídos em Graduação relacionada a área da Educação.	
Zelador	Ensino Fundamental Incompleto	6ª série do 1º grau
Zelador Da Praça	Ensino Fundamental Incompleto	4ª série do 1º grau

II - Cargos Comissionados e Função Gratificadas:

Categoria Funcional	Escolaridade	Antiga Escolaridade
Assessor Da Secretária Da Agricultura	Ensino Médio Completo	Ensino Médio
Assessor De Gabinete	Ensino Médio Completo	
Assessor Jurídico	Ensino Superior Completo em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) e registro no respectivo conselho de classe (OAB).	Ensino Superior Completo/ Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) e registro no respectivo conselho de classe.
Assessor Técnico	Ensino Superior de Engenharia Civil e/ou Arquitetura ou cursando.	Estudante do Curso Superior de Engenharia Civil e/ou Arquitetura.
Assessor Técnico Em Pedagogia	Superior em Pedagogia	
Assessor(A) Da Secretaria Da Saúde	Ensino Médio Completo	Ensino médio completo
Assessor(A) Da Secretaria Municipal Da Educação	Superior em Pedagogia	Graduação em Pedagogia/ Pós-graduação em Gestão Educacional.
Assessor(A) Pedagógico	Superior em Pedagogia	Formação Superior/ Pedagogia
Atendente Da Secretaria Da	Ensino Fundamental Completo	Ensino fundamental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO



Agricultura		incompleto
Auxiliar De Consultório Odontológico	Ensino Médio Completo/Curso de Auxiliar de Saúde Bucal	Nível médio
Chefe Da Secretária Municipal De Saúde	Ensino Médio Completo	Nível Médio
Chefe De Apoio Administrativo	Ensino Médio Completo	
Chefe De Construção	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino fundamental incompleto
Chefe De Fiscalização Municipal	Ensino Médio Completo	Ensino Médio Completo
Chefe De Gabinete	Ensino Médio Completo	Ensino Médio Completo
Chefe De Manutenção De Prédios Escolares	Ensino Fundamental Completo	Ensino fundamental incompleto
Chefe De Manutenção De Prédios Municipais	Ensino Fundamental Completo	
Chefe De Obras	Ensino Fundamental Completo	
Chefe De Setor	Ensino Fundamental Completo	
Chefe De Vigias	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino fundamental incompleto
Chefe Do Departamento Indígena	Ensino Fundamental Completo	indigenista
Chefe Do Departamento Pessoal	Ensino Médio Completo	Nível médio completo
Chefe Do Posto De Saúde	Ensino Médio Completo	
Chefe Do Setor Das Serventes	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino fundamental incompleto
Chefe Dos Auxiliares Administrativos	Ensino Médio Completo	
Chefe Dos Borracheiros	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino fundamental incompleto
Chefe Dos Mecânicos	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino fundamental incompleto
Chefe Dos Motoristas	Ensino Fundamental Incompleto	Nível fundamental incompleto
Chefe Dos Operadores De Máquina	Ensino Fundamental Incompleto	Nível fundamental incompleto
Chefe Dos Operários	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino fundamental incompleto
Chefe Dos Serviços Urbanos	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino fundamental incompleto
Chefe Dos Zeladores	Ensino Médio Completo	Nível Médio
Coordenador Das Atividades Do Programa De Atenção Integral A Família - PAIF	Ensino Médio Completo	
Coordenador De Posto De Saúde	Ensino Médio Completo	
Coordenador Social	Ensino Superior Completo	3º grau completo- Licenciatura
Coordenador(A) Do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	Ensino Superior Completo em Pedagogia	
Diretor Da Assistência Social	Ensino Médio Completo	Ensino médio completo
Diretor Da Divisão Municipal De Trânsito	Ensino Médio Completo	Ensino médio completo
Diretor Da Secretaria Municipal De Obras E Viação	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino fundamental incompleto
Diretor Do Centro Cultural	Ensino Médio Completo	
Diretor Do Departamento De Pessoal	Ensino Médio Completo	
Diretor Do Setor De Aposentadoria E Pensões	Ensino Médio Completo	Ensino médio completo
Diretor(A) Do CMD	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino fundamental incompleto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO



Encarregado Do CMD	Ensino Fundamental Incompleto	
Encarregado Do Galpão De Obras	Ensino Fundamental Incompleto	
Encarregado Do Transporte Do Lixo	Ensino Fundamental Incompleto	
Monitor Do PIM - Primeira Infância Melhor	Ensino Médio Completo	Nível Superior/ Licenciatura em Pedagogia
Oficial De Gabinete	Ensino Médio Completo	
Secretários Municipais	Ensino Médio Completo	
Subdiretor(A) Do Centro Cultural	Ensino Médio Completo	Ensino médio completo
Subsecretário Da Administração	Ensino Médio Completo	Nível médio completo
Subsecretário Da Agricultura	Ensino Médio Completo/ Técnico Agrícola	2º grau completo/ habilitação agrícola
Subsecretário Da Indústria E Comercio	Ensino Médio Completo	Nível médio completo
Subsecretário Da Saúde	Ensino Médio Completo	Ensino médio completo
Subsecretário De Educação	Ensino Médio Completo	
Subsecretário De Obras E Viação	Ensino Fundamental Completo	
Subsecretário Municipal Da Habitação	Ensino Fundamental Completo	Nível Médio Completo

Art. 41 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 42 Revoga-se a Lei nº 933, de 28 de junho de 1991, suas alterações posteriores e demais disposições em contrário.

Art. 43 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal



Liberato Salzano-RS, 24 de agosto de 2023.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 56, de 24 de agosto de 2023.

“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO/RS, REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que *dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Liberato Salzano/RS.*

A reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Municipal deve-se a necessidade de adequar nossa legislação com os ditames e orientações do Tribunal de Contas do Estado, o qual tem apontado a necessidade da criação de consolidação geral da legislação que versa sobre os planos de classificação de cargos e funções públicas no Executivo Municipal, em vista de que o atual está com excesso de leis e informações defasadas.

Nesse sentido o município contratou a empresa **Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial**, através do Processo Licitatório N° 96/2021, Tomada de Preço N° 09/2021, para elaboração/atualização do Plano de Cargos Carreiras e Salários da Administração Pública Municipal de Liberato Salzano/RS.

Outrossim, com relação aos níveis de escolaridade a alteração acompanhou a evolução das carreiras.

Por fim, cabe ressaltar que o presente projeto de Lei não visa alterar o padrão dos vencimentos dos servidores.

Diante do exposto, com base nos estudos realizados, encaminhamos o presente Projeto de Lei para readequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Pública Municipal de Liberato Salzano/RS e contamos com a sua aprovação, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do mesmo.

Atenciosamente,

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal